



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 10/2023

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2023,
REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO NOVO RESERVATÓRIO
ELEVADO DO COPEMCAN, FIRMADO ENTRE A SEJUC E A
SOLLO EMPREENDEMENTOS LTDA.**

O Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, integrante da administração direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 34.841.226/0001-37, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49035-300, neste ato representado pelo Secretária de Estado **VIVIANE CRUZ PESSOA**, infrafirmado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLLO EMPREENDEMENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ Nº 25.204.137/0001-99, com sede na Rua dos Lírios, nº 103, bairro Aeroporto, na cidade de Aracaju – SE, CEP 49038-280, neste ato representada por Sérgio Saad Ferreira Cardoso, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do art. 57, § 1º *c/c art. 65* da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, alterando a Cláusula Terceira nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO:

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2023, referente a construção do novo reservatório elevado do Copemcan, em São Cristovão/SE, tem por objetivo a prorrogação da vigência contratual por mais 10 (dez) meses e da execução por mais 150 (cento e cinquenta) dias.

PRAZO ORIGINAL DO CONTRATO DE VIGÊNCIA: 10 MESES
PRAZO ORIGINAL DO CONTRATO DE EXECUÇÃO: 150 DIAS
PRAZO DO ADITIVO SOLICITADO (EXECUÇÃO): 150 DIAS
PRAZO DE EXECUÇÃO TOTAL PREVISTO: 300 DIAS
PRAZO DO ADITIVO SOLICITADO (VIGÊNCIA): 10 MESES
PRAZO DE VIGÊNCIA TOTAL PREVISTO: 20 MESES

VIVIANE CRUZ
PESSOA:6627
2262515
Assinado de forma digital
por VIVIANE CRUZ
PESSOA:66272262515
Data: 2024.05.24 11:24:43
-03'00"

SERGIO SAAD
FERREIRA
CARDOSO:722
78013572
Assinado de forma
digital por SERGIO SAAD
FERREIRA
CARDOSO:72278013572
Data: 2024.05.24
08:59:27 -03'00"



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARÁGRAFO ÚNICO – Este instrumento tem como fundamento o Art. 57, § 1º c/c art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, com aprovação da Procuradoria Geral do Estado-PGE, através do Parecer nº 933/2024- PGE, mediante aditamento da Cláusula Terceira, item 3.1 e 3.2, do contrato original, permanecendo inalterados os demais itens da cláusula referida, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de 300 (trezentos) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da ordem de serviço e mobilização emitida pela Diretoria competente da CEHOP/SE, e conseqüentemente ciência da CONTRATADA.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 20 (VINTE) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei nº 8.666/93. ”

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

2.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21.101	06.421.0025	0386	4.4.90.51	1500

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DO IR

3.1 Inserir na Cláusula Quarta do contrato, adequando-a ao Decreto nº 331/2023, no que concerne a retenção de Imposto de Renda na Fonte pela Contratada. A cláusula passará a constar nos seguintes termos:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

4.13 – A contratante reterá 1,2 % (um vírgula por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023”

3.2 A presente cláusula foi elaborado de acordo com o conteúdo do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como está em consonância com os termos do Parecer Jurídico nº 3685/2023, exarado pela d. Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não colidam, direta ou indiretamente, com a alteração constante no presente Instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2024

VIVIANE CRUZ

PESSOA:66272262515

Assinado de forma digital por VIVIANE

CRUZ PESSOA:66272262515

Dados: 2024.05.24 11:25:13 -03'00'

VIVIANE CRUZ PESSOA

Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor

CONTRATADA

SERGIO SAAD FERREIRA

CARDOSO:72278013572

Assinado de forma digital por

SERGIO SAAD FERREIRA

CARDOSO:72278013572

Dados: 2024.05.24 08:47:17 -03'00'

SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATADA